

**ELEIÇÕES TRIÊNIO 2025/2028**  
**COMISSÃO ELEITORAL – ASPJ/PE**

---

**ANEXO I**

**DO REGIMENTO DA  
COMISSÃO ELEITORAL DA ASPJ**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral tem como objetivo coordenar, planejar e dirigir todo o processo eleitoral dos dirigentes da entidade tendo “plenos poderes para dirimir controvérsias em razão do pleito” (art.49 § 4º, C/C Art.51, § Único, do Estatuto da ASPJ-PE).

§1º - A Comissão procederá dentro dos mais elevados princípios da moralidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade e ética.

§2 – Não poderá a Comissão fugir das regras do estatuto da Associação.

§3º - A Comissão foi instalada formalmente em 24.03.2025, com registro e lavratura de Ata em Livro próprio, cumprindo o art. 49, §§ 3º e 4º, do Estatuto da ASPJ-PE.

Art. 2º - São funções e deveres da Comissão Eleitoral, dentre outros:

I – garantir o acesso de um representante e/ou fiscal das chapas concorrentes, desde que associados, em todas as mesas receptoras e apuradoras de votos;

II – facilitar ao representante ou fiscal o acesso a listagem atualizada dos associados aptos a votar;

III – designar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como estabelecer horários de início e término da votação;

IV – garantir a segurança da eleição, compondo as mesas receptoras e apuradoras de voto com membros associados, bem como com pessoas estranhos às chapas concorrentes;

V – assegurar que das decisões das mesas receptoras e/ou apuradoras de votos caberão recursos em última instância à Comissão Eleitoral;

VI – elaborar e padronizar modelos de:

- a) Requerimentos de inscrição de chapas;
- b) Requerimentos de impugnação de voto e de urna;
- c) Ata da mesa receptora/apuradora de votos;
- d) Boletins de apuração de votos;

## **ELEIÇÕES TRIÊNIO 2025/2028**

### **COMISSÃO ELEITORAL – ASPJ/PE**

---

- e) Termos de nomeação de Presidente e Secretários de mesa receptora/apuradora de votos;
- f) Cédulas eleitorais.

VII – analisar as inscrições de chapas e proceder ao seu registro no Livro de Ata.

Art. 3º - Compete ainda à Comissão Eleitoral:

I – nomear os sócios ou, não sendo possível, pessoas idôneas estranhas aos Quadros da ASPJ-PE, que comporão as mesas receptoras e/ou apuradoras de voto, designando seus presidentes e secretários respectivos;

II – credenciar delegados ou representantes das chapas;

III – apurar todos os votos, resolver as impugnações e recursos, expedir os boletins de apuração;

IV – afixar em locais visíveis e dar publicidade às chapas inscritas e registradas;

V – definir a mesa escrutinadora geral e proclamar o resultado das eleições, dando posse imediata aos eleitos (Art. 52 e 53, do Estatuto da ASP-PE);

VI – elaborar o Regimento Eleitoral;

VII – expedir resoluções que entender necessário ao bom andamento do pleito.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral tomará suas decisões por maioria simples de votos de seus membros, em reuniões que ocorrerão preferencialmente na sede da Associação, todas com registro e ata.

Art. 5º - É permitido o acesso de qualquer sócio às reuniões da Comissão Eleitoral, para simples acompanhamento. Durante o período pré-eleitoral o Livro de Ata da Comissão Eleitoral ficará em local de fácil acesso aos sócios.

Art. 6º - Nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao dia da eleição, bem como neste dia, a Comissão Eleitoral ficará em reunião permanente.

Regimento aprovado em 28 de março de 2025.

